PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL
## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06/05/2019
Nº 3396 Fl. 13
Oficial Legislativo

Of. nº172/2019 São Francisco de Assis, em 3 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis – RS

Senhor Presidente

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 22/2019 que regulamenta a concessão de gratificação ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista que o Município realiza fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todo os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados em estabelecimentos industriais, em trânsito ou em entrepostos de origem animal, que comercializem apenas no território municipal.

O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), em nosso Município, possui regras que deverão ser observadas no tocante a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em âmbito municipal.

Este serviço, visando promover a saúde pública e a segurança alimentar, inclui o abate de animais e seus produtos; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel e cera de abelhas e seus derivados.

Cumpre mencionar que é dever do Município promover a segurança alimentar, fomentar a produção e incentivar a legalização dos estabelecimentos produtores de alimentos, assegurando à população, produtos elaborados dentro de normas higiênico-sanitárias satisfatórias, evitando riscos à saúde, pois a comercialização clandestina de produtos de origem animal, produzidos sem os devidos cuidados higiênico-sanitários, expõe o consumidor a riscos de enfermidades.

Outrossim, encaminha anexo ao projeto de lei em tela o impacto financeiro para a criação da gratificação ao coordenador.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 22/2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Pela presente lei fica criada gratificação ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º - Terá direito a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei o servidor que efetivamente for designado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento e que, atuará como responsável técnico, pelo SIM no Município de São Francisco de Assis.

Art. 3º - O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM receberá uma gratificação de R$ 600,00(seiscentos reais) sobre o salário básico da respectiva categoria funcional, corrigido no mesmo índice e data do reajuste aos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para criação de gratificação / cargos públicos.

| CARGO | QTD | SALÁRIO BASE | INSALUBRIDADE | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| GRATIFICAÇÃO COORDENADOR DO SIM | 1 | 600,00 | - | - | 600,00 |
| | - | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| TOTAL DE VAGAS | 1 | 600,00 | - | - | 600,00 |
| ENCARGOS PATRONAIS | | | | | 174,00 |
| 13º SALÁRIO PROPORCIONAL | | | | | 50,00 |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS | | | | | 50,00 |
| 1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS | | | | | 16,67 |
| **TOTAL GERAL POR MÊS** | | | | **MESES P/ ANO** | **890,67** |
| **PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019** | | | | **8** | **7.125,33** |
| **PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020** | | | | **4** | **3.562,67** |
| **PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO** | | | | | **10.688,00** |

### DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

| DESCRIÇÃO | 31/03/2019 | 31/12/2019 | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 50.133.827,80 | 52.000.000,00 | 54.340.000,00 | 56.785.300,00 | 59.340.638,50 |
| DESPESA COM PESSOAL | 25.212.075,07 | 26.625.207,32 | 27.823.341,65 | 29.075.392,02 | 30.383.784,66 |
| **IMPÁCTO** | **-** | **7.125,33** | **11.168,96** | **11.671,56** | **12.196,78** |
| PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL | 25.212.075,07 | 26.632.332,65 | 27.834.510,61 | 29.087.063,59 | 30.395.981,45 |
| **% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL** | **50,29** | **51,22** | **51,22** | **51,22** | **51,22** |

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

### CONCLUSÃO

| | |
|---|---|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | ( X ) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000<br>( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000 |
| IMPACTO FINANCEIRO | ( X ) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000<br>( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000 |

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
06 de maio de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DA FAZENDA - 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 99 a qual está com o saldo livre de R$ 734.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Para o Exercício Corrente | 2019 | R$ | 7.125,33 |
| Para o 1º Exercício seguinte | 2020 | R$ | 11.168,96 |
| Para o 2º Exercício Seguinte | 2021 | R$ | 11.671,56 |
| Para o 3º Exercício Seguinte | 2022 | R$ | 12.196,78 |

São Francisco de Assis - RS, 06 DE MAIO DE 2019

**Rubemar Paulinho Salbego**
**Prefeito Municipal**



PG